



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 1.107/92

96

De 29 de Outubro de 1992

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive os decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na cidade de Pilar do Sul, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Piedade, todos pertencentes ao loteamento denominado "Jardim Nova Pilar II", registrado sob nº 01, na matrícula nº 11.503 - no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade:

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>ÁREA M²</u>
07	01	809,79
08	19	200,25
10	01	144,63
10	19	144,63
10	14	162,00



... Continuação da Lei nº 1.107/92

97

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>ÁREA M²</u>
10	15	162,00
10	16	162,00
10	17	162,00
10	18	162,00
10	32	162,00
10	33	162,00
10	34	162,00
10	35	162,00
10	36	162,00
11	01	144,63

ART. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo 1º - Nas áreas mencionadas no artigo 1º, deverão ser edificadas um Centro Comunitário e 14 (quatorze) unidades habitacionais, aproximadamente, por conta da donatária, no prazo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da Escritura, sob pena de retrocessão dos imóveis.

Parágrafo 2º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei nº 905/75, ou se não for cumprido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

98

... Continuação da Lei nº 1.107/92.

ART. 3º - A Prefeitura Municipal se obriga, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, à qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ART. 4º - A Prefeitura Municipal doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ART. 5º - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 29 de Outubro de 1992.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.4.

... Continuação da Lei nº 1.107/92

99

Batista
EDSON BATISTA

Diretor de Obras e Viação

Registrada e publicada na Secretaria ' da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri
AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob no 2343

Pilar do Sul 04/11 de 92

O Func. Crow